



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 8/IEF/URFBIO JEQ - NUREG/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0022342/2022-18

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Maria Nunes Pereira.	CPF/CNPJ: 038.662.956-00	
Endereço: Rua Eva Mendes, nº 350.	Bairro: Centro.	
Município: Turmalina.	UF: MG.	CEP: 39.660-000
Telefone: (38) 9 9814-8201	E-mail: daianyferreirarocho@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Ventania, Gleba nº 06.	Área Total (ha): 59,0996.	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 7.037 do CRI de Turmalina.	Município/UF: Leme do Prado/MG.	
Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K)	X: 744.261	Y: 8.121.067

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3138351-4CAA.554E.43D6.4CFC.BE14.4109.E90A.D923

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	5,71	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	-	-	-	-	-

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação (código/descrição)	Área (Km)
-	-	-

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
-	-	-	-

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-	-	-	-

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 19/05/2022.

Data da vistoria: 15/09/2022.

Data de solicitação de informações complementares: 10/10/22 (prorrogado até 23/02/2023) e 02/02/2023.

Data do recebimento de informações complementares: 16/01/2023 e 10/02/2023.

Data de emissão do parecer único: 28/02/2023

2. OBJETIVO

É objeto desse Parecer analisar a solicitação de "Supressão de cobertura vegetal nativa, sem destoca para uso alternativo do solo" em 5,71 hectares para fins de implantação de pastagem.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Trata-se de intervenção ambiental no imóvel rural denominado Fazenda Ventania, Gleba nº 06 (Matrícula nº 7.037), no município de Leme do Prado e Comarca de Turmalina (1,4775 módulos fiscais). O imóvel possui área total de 59,0996 hectares.

Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, a atividade está inserida no código G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo e seu enquadramento é não passível (200 ha < Área de pastagem < 600 ha =Pequeno).

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (*IDE-Sisema*), o imóvel está inserido no domínio do Bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3138351-4CAA.554E.43D6.4CFC.BE14.4109.E90A.D923.

- Área total: 59,0991 ha.

- Área de reserva legal: 12,00 ha localizado no CAR MG-3138351-5E4EF305E2854735B8A7CA74BE66C874.

- Área de preservação permanente: Não há no imóvel.

- Área de uso antrópico consolidado: 36,96.

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: A fração destinada à Reserva Legal em condomínio encontra-se em área preservada.

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: MG-3138351-5E4EF305E2854735B8A7CA74BE66C874.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel

(X) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 03.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado e após as correções solicitadas, as áreas de Reserva Legal ainda incluem estradas e áreas sem vegetação nativa. Dessa forma a localização e composição da Reserva Legal não estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Dessa forma, reprova-se o CAR.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É objeto desse Processo a análise do requerimento para intervenção ambiental nas modalidades "Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em 5,71 ha.

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado - PIA Simplificado com inventário (59309903) conforme inciso X do artigo 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/21 alterada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/22. O projeto foi elaborado pela Eng. Ambiental Daiany Ferreira Rocha (CREA/MG nº 257.265/D) e o inventário florestal é de responsabilidade técnica do Eng. Florestal Múcio Ramalho Nepomuceno (CREA/MG nº 246.259/D) e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº MG20221034965.

Considerando informações presentes no PIA com inventário e características observadas em vistoria técnica o local possui fitofisionomia pertencente ao Bioma Cerrado sendo caracterizado no local a ocorrência de Cerrado *stricto sensu* e Campo Cerrado, com predominância deste último.

4.1 Projeto de Intervenção Ambiental - PIA com inventário:

O imóvel denominado como "Fazenda Ventania Gleba nº 06" se localiza na zona rural de Leme do Prado, Minas

Gerais, onde o bioma característico do local é o Cerrado e a fitofisionomia presente é o cerrado sentido restrito. A propriedade possui área total de 59,0996 hectares.

Dentre as espécies identificadas na amostragem, pode-se citar: *Neea theifera* (Caparrosa-branca), *Emmotum nitens* (Sôbro), *Bowdichia virgilioides* (Sucupira) e *Vantanea obovata* (Bilreira).

Em relação à fauna é relatada a presença das seguintes espécies de aves na região de Leme do Prado e espécies de provável ocorrência na área diretamente afetada:

Mamíferos: *Leontopithecus chrysopygus* (mico), *Didelphis marsupialis* (gambá), *Tolypentes tricinctus* (tatu), *Pseudolopex vetulus* (cachorro-do-mato) dentre outros.

Répteis: *Hoplocerus spinosus* (calango), *Ameiva ameiva* (lagarto), *Phyllodryos aestivus* (cobra-verde), *Crotalus durissus terrificus* (cascavel), *Bothropus jararaca* (jararaca) dentre outros.

Aves: *Ortalis araucuan* (aracua-de-barriga-branca), *Columbina picui* (rolinha-picui), *Tyrannus savana* (tesourinha), *Turdus leucomelas* (sabiá-barranco), *Icterus jamacaii* (corrupião) dentre outras.

Segundo informações do IDE Sisema, a propriedade possui solos pertencente à classe dos latossolos, ocorrendo na área do empreendimento o latossolo vermelho distrófico.

O cronograma completo de execução das operações encontra-se nas páginas 10 do PIA Simplificado.

De acordo com o inciso X, artigo 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/21 para os casos que envolvam intervenção ambiental em áreas inferiores a 10 (dez) hectares é necessário a apresentação de Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado. Foi apresentado o documento referente ao Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado (59309903) conforme Termo de Referência disponível, sob responsabilidade técnica da Engenheira Ambiental Daiany Ferreira Rocha (CREA/MG: 257.265/D). Contudo foi realizado inventário florestal amostral casual simples cujo responsável técnico é o Eng. Florestal Múcio Ramalho Nepomuceno (CREA/MG: 246.259/D e ART nº MG20221034965).

A estimativa volumétrica foi obtida utilizando-se a Equação de volume para Cerrado *Sensu Stricto* $\ln(VT_{cc}) = -9,7745857766 + 2,4549750136 * \ln(Dap) + 0,435488494 * \ln(HT)$ e para tal foram lançadas 03 parcelas de 420 m² (20x21m). O erro amostral atingido foi de 9,1835% e portanto, dentro dos limites estabelecidos legalmente.

Através do inventário florestal foi estimado a volumetria de 4,8243/ha e para a área total de 5,71 hectares, o volume total da parte aérea será de 27,5470 m³.

Sendo assim, o rendimento volumétrico total para a intervenção requerida é resumida no quadro abaixo:

Volumetria	Total (m³)
Parte aérea	27,5470
Total (m³)	27,5470

Considerando a documentação apresentada e com base nas Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/22 e 3.162/22, aprova-se o PIA Simplificado.

4.2 Espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte:

Não foi relatada a ocorrência de espécies ameaçadas ou imunes de corte na área requerida e na vistoria realizada não se constatou a ocorrência no local.

4.3 Taxas:

Taxa de Expediente:

- DAE nº 1401180007484.

- Histórico: "TAXA DE EXPEDIENTE VISANDO A FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA COM DESTOCA 5,71 HÁ, NO IMÓVEL FAZENDA VENTANIA, GLEBA Nº 06 , MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO /MG."

- Valor: R\$620,14.

- Data de pagamento: 06/04/2022.

Taxa Florestal:

- DAE nº 2901180012931.

- Histórico: "TAXA FLORESTAL REFERENTE AO VOLUME 27,5470 M³ DE LENHA DE FLORESTA NATIVA VISANDO A FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA COM DESTOCA DE 5,71 HÁ, NO IMÓVEL FAZENDA VENTANIA, GLEBA Nº 06, MUNICÍPIO DE LEME DO PRADO /MG."

- Valor: R\$183,97.

- Data de pagamento: 06/04/2024.

Reposição Florestal: Não se aplica

4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23120953.

5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: Média;
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: O imóvel não está localizado em área prioritária da Biodiversitas;
- Unidade de conservação: Não se aplica;
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica;
- Outras restrições:
 - Potencialidade de ocorrência de cavidades: Baixa.
 - Áreas de influência de cavidades (SEMAD/CECAV): Não se aplica.

5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: No imóvel são desenvolvidas atividades de silvicultura de eucalipto em 4,18 hectares e pastagem em 29,21 hectares, ambas atividades não passíveis de licenciamento de acordo com a DN 217/17;
- Atividades licenciadas: G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo;
- Classe do empreendimento: 0 - Porte inferior ao listado na DN 217/17;
- Critério locacional: 1 (Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas);
- Modalidade de licenciamento: Não passível;
- Número do documento: Somente após a entrega do AIA.

5.2 Vistoria realizada:

No dia 15 de setembro de 2022 foi realizada vistoria técnica no imóvel rural denominado "**Fazenda Ventania-Gleba n° 06**", propriedade de Maria Nunes Pereira (CPF: 038.662.956-00) e outros. A propriedade possui área de 59,0996 hectares estando localizado no município de Leme do Prado/MG e registrado no CRI de Turmalina sob o nº 7.037, Lv: 02-RG.

De acordo com consulta feita à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA) em 10/10/22 a propriedade está inserida no domínio do Bioma Cerrado (camada Limite dos biomas - Mapa IBGE 2019), não está inserida em Áreas prioritárias para conservação (Biodiversitas), metade do imóvel está inserida em área de transição da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço (IEF/MMA/UNESCO), não está em área de influência de cavidades (SEMAD/CECAV - Raio de 250 m) e localiza-se em área de Baixo grau de Potencialidade de ocorrência de cavidades. Também não se encontra em Áreas Protegidas (IEF/ICMBio) e em zona de amortecimento de Unidades de Conservação (IEF/SEMAD).

O requerente solicita intervenção ambiental na modalidade *Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo* em uma área de **5,71 ha** com rendimento lenhoso informado de 27,547 m³ de lenha de floresta nativa para a implantação da atividade de pecuária. De acordo com a Resolução Conjunta 3.102/21 alterada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF para o processo em tela aplica-se o § 1º do artigo 14. Contudo fora apresentado Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado com inventário florestal, através de amostragem casual simples com o lançamento de 03 parcelas de 420 m² (20x21m).

De acordo com informações do formulário de intervenção ambiental a Reserva Legal do imóvel é informada como "Reserva Legal Averbada: área regularizada pelo órgão ambiental e averbada em Cartório de Registro de Imóveis pelo proprietário ou Registro em Cartório de Título e Documentos pelo possuidor do imóvel, e anterior ao Cadastro Ambiental Rural". Cabe ressaltar que na Certidão do Imóvel apresentada (46681359) não se localizou informações acerca da averbação da Reserva Legal ou mesmo transporte.

Por análise de imagens de satélite é possível notar que houve supressão de vegetação nativa no imóvel entre os anos de 2005 e 2013, sem contudo ser possível determinar com melhor precisão. No local da supressão foi implantada a atividade de silvicultura de eucalipto (Lat: 8121396.56 m S e Long: 744555.98 m E). O talhão de eucalipto possui aproximadamente 4,0 hectares mas, considerando os limites do imóvel dos arquivos *shapefile* apresentados, apenas 1,20 hectares estão na Fazenda Ventania-Gleba 06. Em outro local (Ponto central Lat: 8121314.06 m S e Long: 744188.93 m E) também constata-se que ocorreu supressão de vegetação nativa em 2,4 hectares entre os anos de 2005 e 2013, sem contudo ser possível determinar com melhor precisão a data efetiva.

O Cadastro Ambiental Rural informado para o imóvel é o recibo nº MG-3138351-4CAA.554E.43D6.4CFC.BE14.4109.E90A.D923.

É informado o Recibo CAR nº MG-3138351-5E4E.F305.E285.4735.B8A7.CA74.BE66.C874 como o imóvel onde se localiza a Reserva Legal do imóvel Fazenda Ventania-Gleba 06. O Recibo nº MG-3138351-5E4E.F305.E285.4735.B8A7.CA74.BE66.C874 é do imóvel Fazenda-Ventania-Lote 29 e pela análise dos dados declarados, este possui uma área total de 40,02 ha e Reserva Legal declarada de 9,46 ha (23,65%).

Isso posto, procedeu-se a realização de vistoria no local, que foi acompanhada pela servidora do IEF Mariana Andrade e pelo representante da proprietária do imóvel, o Sr. Leandro Aparecido da Silva.

A vegetação na propriedade como um todo é característica do bioma Cerrado, com fitofisionomia de Cerrado *Sensu Stricto*, apresentando indivíduos das espécies *Eremanthus erythropappus* (Candeia), *Emmotum nitens*, *Bowdichia virgilioides* (Sucupira-preta) e *Neea theifera* (Caparrosa-branca), com predominância desta última. Nessa informação inclui-se a área requerida para intervenção ambiental.

A conferência do inventário florestal foi realizada através da releitura da parcela 02, o que confere uma intensidade de 33,33% de releitura das amostras.

Foram aferidas informações acerca da localização e dimensão das parcelas, bem como as medidas de CAP, altura e identificação das espécies presentes na porção amostral e verificou-se que as informações apresentam conformidade com os dados apresentados no processo, sem divergências a serem sanadas.

Após a conferência nas parcelas, foi realizado caminhamento pelo imóvel para se verificar informações sobre o uso do solo, remanescente de vegetação nativa e Reserva Legal do imóvel.

Pelo deslocamento pelo imóvel, que foi acompanhado pelo Sr. Leandro Aparecido da Silva, foi possível constatar que o limite do imóvel conforme arquivos digitais inseridos no processo não correspondem com a realidade em campo, de forma que o imóvel é maior, haja visto que a parte da área de silvicultura existente no imóvel é cortada em parte pelo limite do imóvel, ou seja, o talhão do imóvel está parcialmente fora dos limites. Tal fato foi corroborado em vistoria com a presença do Sr. Leandro Aparecido da Silva que informou que todo o talhão pertence ao imóvel Fazenda Ventania-Gleba nº 06.

Outra constatação foi a informação por parte do Sr. Leandro Aparecido da Silva que informou que a área de Reserva Legal do imóvel está localizada em outro local, fora do imóvel, ou seja, a Reserva Legal do imóvel é compensada. Tal situação não pode ser verificada em vistoria, haja visto a falta de elementos como arquivos digitais e mapas que indicassem o local da mesma. No CAR do imóvel não há demarcação de área de Reserva Legal, contudo verificou-se em análise pós vistoria que a área do imóvel já fora retificada dentro do SICAR e que em arquivos anteriores havia demarcação de Reserva Legal no imóvel e que a área do imóvel possuía limites diferentes ao atual.

Dentro dos limites do imóvel, conforme mapas e arquivos digitais apresentados não se constatou a existência de áreas de preservação permanente. No CAR do imóvel também não é informada a existência de cursos d'água ou nascentes.

Pela vistoria não se constatou a existência de intervenção na área requerida.

Próximo à área requerida verificou-se uma porção com solo exposto onde se encontra uma pequena barragem de acumulação de água pluvial. Nesse local, por imagens de satélite é possível verificar que este local não possui vegetação desde 2003 e o solo exposto não se trata de área abandonada.

Durante a vistoria não foram constatadas espécies ameaçadas/imunes na área de intervenção ambiental.

Durante a vistoria não foram constatadas áreas sub-utilizadas ou abandonadas no imóvel.

Durante a vistoria não foram constatadas vestígios da fauna silvestre, apenas o som de aves ao longe e não identificadas.

Pelo caminhamento realizado no imóvel durante a vistoria não se verificou a ocorrência de cavidades ou aberturas no solo que indicassem a possibilidade de ocorrência.

A vistoria técnica foi encerrada com todos os dados anotados e realizadas as devidas considerações acerca da visita ao acompanhante.

Pelos locais onde se deslocou durante a vistoria, não foi constatada a existência de aberturas no solo que indicassem a existência de cavidades.

5.2.1 Características físicas:

- Topografia: Plana;

- Solo: Latossolos vermelho distrófico e textura areno-argilosa;

- Hidrografia: O imóvel está inserido na bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha (JQ1) e no imóvel não há ocorrência de cursos d'água.

5.2.2 Características biológicas:

- Vegetação:

A área diretamente afetada pelo empreendimento insere-se no bioma Cerrado com presença da fitofisionomia de Cerrado *stricto sensu*.

A predominância no local é de vegetação característica de Cerrado *stricto sensu* ocorrendo espécies como *Neea theifera* (Caparrosa-branca), *Emmotum nitens* (Sôbro), *Bowdichia virgilioides* (Sucupira) e *Vantanea obovata* (Bilreira).

- Fauna:

Em relação à fauna é relatada a presença das seguintes espécies de aves na região de Leme do Prado e espécies de provável ocorrência na área diretamente afetada:

Mamíferos: *Leontopithecus chrysopygus* (mico), *Didelphis marsupialis* (gambá), *Tolyptentes tricinctus*

(tatu), *Pseudolopex vetulus* (cachorro-do-mato) dentre outros.

Répteis: *Hoplocercus spinosus* (calango), *Ameiva ameiva* (lagarto), *Phyllodryos aestivus* (cobra-verde), *Crotalus durissus terrificus* (cascavel), *Bothrops jararaca* (jararaca) dentre outros.

Aves: *Ortalis araucana* (aracua-de-barriga-branca), *Columbina picui* (rolinha-picui), *Tyrannus savana* (tesourinha), *Turdus leucomelas* (sabiá-barranco), *Icterus jamacaii* (corrupião) dentre outras.

As informações da fauna são com base em relatos de ocorrência na região de inserção do empreendimento.

Não foi informada a ocorrência de alguma espécie da fauna ameaçada de extinção.

5.3 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

6. ANÁLISE TÉCNICA

6.1 Reserva Legal

Para análise da adequação da área de Reserva Legal à legislação ambiental vigente, utilizou-se o mapa do imóvel, arquivos *shapefile*, certidão do imóvel, Cadastro Ambiental Rural e constatações em vistoria.

Conforme documentação apresentada a Reserva Legal do imóvel é a declarada no CAR e ocupa uma área de 12 hectares localizada no CAR nº MG-3138351-5E4EF305E2854735B8A7CA74BE66C874 uma vez que o imóvel onde se requer a intervenção ambiental é oriundo de desmembramento com a finalidade de reassentamento.

Considerando a área de Reserva Legal declarada no recibo do CAR nº MG-3138351-5E4EF305E2854735B8A7CA74BE66C874 que possui extensão de 343,95 hectares (26,58% do imóvel) verificou-se no primeiro momento que esta englobava áreas de silvicultura de eucalipto, áreas sem vegetação nativa e áreas de infraestrutura de estradas que cortam o imóvel e dessa forma foi solicitada a adequação da área de Reserva Legal no CAR através do ofício 12 (60168848) e dessa forma foi protocolado na data de 10/02/2023 conforme Recibo Eletrônico de protocolo nº 60605664 a documentação para atender às correções necessárias.

Verificou-se contudo que a área de Reserva Legal declarada no CAR nº MG-3138351-5E4EF305E2854735B8A7CA74BE66C874 retificado ainda engloba áreas de estradas consolidadas e áreas sem vegetação nativa, mesmo o imóvel tendo outras áreas de vegetação nativa que poderiam ser utilizadas para a locação da Reserva Legal.

Considerando os incisos I a V bem como o §1º do artigo 26 da Lei Estadual 20.922/2013 e ainda os §§ 1º e 2º do artigo 88 do Decreto Estadual 47.749/2019 verifica-se que a área de Reserva Legal declarada não atende aos requisitos mínimos previstos para autorização para intervenção ambiental através do uso alternativo do solo para o processo em tela e dessa forma, **reprova-se a localização da Reserva Legal.**

6.2 Áreas de preservação permanente

O imóvel em questão não possui áreas de preservação permanente.

6.3 Áreas abandonadas ou sub-utilizadas

No imóvel não foram constatadas áreas abandonadas ou sub-utilizadas.

6.4 Intervenção Ambiental

Trata-se de requerimento para intervenção ambiental na modalidade "supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo" com a finalidade de implantação de pastagem no imóvel rural denominado Fazenda Ventania Gleba 06, imóvel de propriedade de Maria Nunes Pereira (CPF: 038.662.956-00) tendo como responsável pela intervenção ambiental a mesma Maria Nunes Pereira.

Foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado e inventário florestal contendo as informações conforme Termo de Referência disponível no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando que a intervenção ambiental requerida é em área de 5,71 hectares, portanto passível da apresentação de Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado conforme inciso X, artigo 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/21;

Considerando os arquivos digitais apresentados no requerimento, constatou-se que estes não estavam de acordo com o determinado pela Resolução Conjunta Semad/Feam/IEF/Igam nº 2.684/2018 e dessa forma foi solicitada a adequação dos arquivos através dos Ofícios 58 (54488764) de 24/10/2022 e reiterado através do Ofício 12 (60168848) de 02/02/2023 e dessa forma foi protocolado na data de 10/02/2023 conforme Recibo Eletrônico de protocolo nº 60605664 a documentação para atender às correções necessárias.

Após análise dos arquivos, verificou-se que os arquivos não foram corrigidos, estando ainda em desacordo com o normatizado pela resolução supra no que diz respeito ao *Datum* dos arquivos.

Considerando as constatações feitas acerca da área de Reserva Legal do imóvel verifica-se que há impedimentos para a concessão do AIA para implantação do empreendimento de Pastagem.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras: Não se aplica.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013, Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3102, de 26 de outubro de 2021; Deliberação Normativa nº 217/2017; Lei 12.651 de 2012; Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017, Decreto nº 47.749, de 2019, Decreto 47.892 de 2020, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014, Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, Lei nº. 11.428, de 2006; bem como na Resolução CONAMA nº. 392, de 2007.

Trata o presente de análise de Requerimento de intervenção ambiental que objetiva a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 5,71 hectares com o intuito de desenvolver atividades de pastagem.

O imóvel denominado Fazenda Ventania, Gleba nº 06, localizado no Município de Leme do Prado/MG, possui área total de 59,0996 ha e está inserido no Bioma Cerrado, possuindo fitofisionomias de Cerrado Sensu Stricto.

Nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, a atividade inserida no código G-02-07-0 é dispensada de licenciamento ambiental (46681361) devido ao seu porte e potencial poluidor degradador. Tal fato foi confirmado pela análise técnica, e, agora, por este Controle Processual. Dessa forma, tem-se que a análise do Requerimento no presente processo, compete à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha do Instituto Estadual de Florestas- IEF, por força do que preconiza o art. 38, II, e 46 I, do decreto nº 47.892, de 2020.

Constam presentes todos os documentos necessários à formalização do Processo, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102, de 2021, dentre os quais se destacam os documentos pessoais do Requerente (46681363), o CAR (46681357), bem como o Projeto de Intervenção Ambiental - PIA (46681392).

Embora tenha sido formalizado com a documentação necessária, foram solicitadas informações complementares previstas no art. 19, de Decreto nº. 47.749, de 2019, consoante Ofício IEF/URFBIO JEQ - NUREG nº. 58/2022 (54488764) e Ofício IEF/URFBIO JEQ - NUREG nº. 12/2023 (60168848) que solicitou: Apresentar Cadastro Ambiental Rural - CAR retificado; Arquivos vetoriais, em formato *shapefile*, bem como Retificar todos os demais documentos que se fizerem necessário de acordo com as solicitações deste ofício, dentre outras solicitações, as quais **não** foram atendidas de modo satisfatório pelo Requerente.

Nota-se que, pelo Parecer Técnico (60701198), bem como, pelo CAR retificado (60605653), que não existe a presença de Áreas de Preservação Permanente - APP. Quanto à Reserva Legal - RL, após análise técnica (tópico 6.1), verifica-se que a mesma não está em conformidade com a legislação, não atendendo aos requisitos mínimos previstos para autorização para intervenção ambiental (art. 12, II, da Lei nº. 12.651, de 2012).

O Decreto 47.749 de 2019, quanto ao prazo para atendimento às informações complementares solicitadas, dispõe que:

*Art. 19 - Poderão ser solicitadas **informações complementares pelo órgão ambiental**, que serão comunicadas ao empreendedor em sua completude, uma única vez, ressaltadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do requerimento de intervenção ambiental.*

*§ 2º - O prazo para o atendimento das informações complementares em processos de intervenções ambientais de empreendimentos ou atividades passíveis de LAS **ou não passíveis de licença ambiental será de sessenta dias, sob pena de arquivamento do processo de autorização para intervenção ambiental.** (grifo nosso)*

Assim sendo, considerando que houve a solicitação de informações complementares que não foram atendidas de modo satisfatório pelo Requerente do Processo Administrativo em tela, aliado ao fato da existência de óbices à autorização requerida que estão diretamente correlacionados a não apresentação das informações solicitadas, tem-se que se torna impossível dar continuidade à análise do pleito interventivo, razão pela qual, consoante a determinação do Decreto supramencionado, resta ao presente Processo ser arquivado.

Quanto ao recolhimento das taxas, cumpre destacar que a Taxa de Expediente e à Taxa Florestal, foram devidamente quitadas.

Quanto ao cumprimento da Reposição Florestal, não obstante o Requerente tenha optado pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, devido ao não cumprimento da solicitação de apresentação de informações complementares, temos que a mesma não se aplica.

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado - "Minas Gerais", em 21 de maio de 2022 (47000692), o requerimento de intervenção ambiental ora em análise, em atendimento à Lei Estadual nº. 15.971, de 2006.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, sugerimos o **ARQUIVAMENTO** da solicitação para "**Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo**" em área de **5,71 ha**, requerido por **Maria Nunes Pereira, CPF 038.662.956-00**, cujo empreendimento se localiza no imóvel denominado **Fazenda Ventania Gleba 06**, município de **Leme do Prado/MG**, sendo o produto florestal proveniente desta intervenção **405,48 m³ de lenha de floresta nativa** que será utilizado internamente no imóvel.

Caso a decisão administrativa seja pelo arquivamento, notifique-se o Requerente para, querendo, interpor recurso contra a referida decisão, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de ciência da decisão impugnada, conforme disposto no artigo 80, do Decreto nº 47.749/2019.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- () Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas
- (X) Não se aplica

11. CONDICIONANTES

Não se aplica

12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

Não se aplica.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Daniel Junio de Miranda
MASP: 1176556-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Bruna Thailise Marques Cantuária
MASP: 1529727-8



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Thailise Marques Cantuária, Coordenadora**, em 28/02/2023, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Junio de Miranda, Servidor (a) Público (a)**, em 28/02/2023, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_organizacao=0, informando o código verificador **60701198** e o código CRC **56E65AE0**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Nota 1 - IEF/URFBIO JEQ - NUREG

Diamantina, 01 de março de 2023.

Emite-se esta nota para informar que no Campo 8-Conclusão do documento Parecer 8 (60701198) **ONDE SE LÊ:**

- "Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, sugerimos o **ARQUIVAMENTO** da solicitação para "**Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo**" em área de **5,71 ha**, requerido por **Maria Nunes Pereira, CPF 038.662.956-00**, cujo empreendimento se localiza no imóvel denominado **Fazenda Ventania Gleba 06**, município de **Leme do Prado/MG**, sendo o produto florestal proveniente desta intervenção **405,48 m³ de lenha de floresta nativa** que será utilizado internamente no imóvel",

LEIA-SE:

- "Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, sugerimos o ARQUIVAMENTO da solicitação para "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" em área de 5,71 ha, requerido por Maria Nunes Pereira, CPF 038.662.956-00, cujo empreendimento se localiza no imóvel denominado Fazenda Ventania Gleba 06, município de Leme do Prado/MG."



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Junio de Miranda, Servidor (a) Público (a)**, em 01/03/2023, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61482985** e o código CRC **47C8A185**.

Referência: Processo nº 2100.01.0022342/2022-18

SEI nº 61482985



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Controle Processual

Decisão IEF/URFBIO JEQ - NCP nº. Administrativa/2023

Diamantina, 28 de fevereiro de 2023.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo SEI nº: 2100.01.0022342/2022-18

Requerente: Maria Nunes Pereira

Eu, Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, nos termos da competência estabelecida pelo art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, resolvo **ARQUIVAR** a intervenção ambiental requerida na modalidade "**Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo**" em área de **5,71 ha**, com fundamento no Parecer Único (60701198).

Publique-se a presente decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional**, em 28/02/2023, às 20:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61458474** e o código CRC **4CFC5507**.

Referência: Processo nº 2100.01.0022342/2022-18

SEI nº 61458474